



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Eco.
Fis. N.º <i>01</i>
<i>Pedro</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 10/94

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal o MOSTEIRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima, sociedade sem fins lucrativos, sediada na Rua Brasília, s/nº - Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 77.716.421/0001-48.

Art. 2º - A sociedade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
leido
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO P A R E C E R

Analisando o PROJETO DE LEI Nº 10/94, que declara de utilidade pública municipal o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação.

é o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 14 de março de 1994.

Osvaldo Ruaro - PP

Presidente

Cilmar Francisco Pastorello - PP

Luiz Moraes - PL

Nelson Bertani - PMDB

Pedro Polo Neto - PL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 03
ledis

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 10/94

Reivindica o vereador ORADI FRANCISCO CALDATTO, através do projeto de lei nº 10/94 obter a aprovação para declarar de UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL O MOSTEIRO NOSSA SENHORA DE FATIMA.

A norma estatutária preve que a entidade bem como atividade principal a beneficência, filantrópica, cultural educacional e ainda Assistência Social, SEM FINS LUCRATIVOS.

O presente projeto de lei merece a guarita dos senhores vereadores, pois, trará benefícios a comunidade patobranquense.

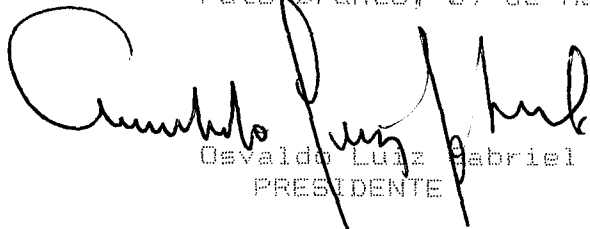
Desta forma, emitimos, PARECER FAVORAVEL, a tramitação e aprovação do projeto de lei em apreço.

E o parecer.

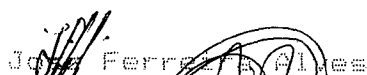
Termos em que

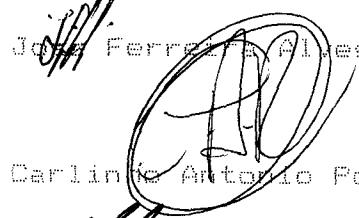
Pede Deferimento

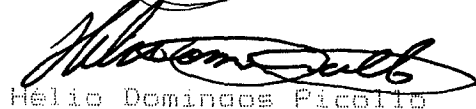
Pato Branco, 09 de Março de 1994.


Osvaldo Luiz Gabriel
PRESIDENTE


Gilmar Luiz Arcari
RELATOR


João Ferreira Alves


Carlinho Antonio Polazzo


Hélio Domingos Picollo

Rua Arariboia, -491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Edição

PROJETO DE LEI Nº 10/94

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER: Através da proposição em análise, busca o ilustre Vereador Oradi Francisco Caldato declarar de utilidade pública municipal o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima, para que tal entidade possa usufruir dos benefícios respectivos, na consecução de seus objetivos, conforme estabelece o estatuto social, mormente no que diz respeito às iniciativas de cunho beneficente, filantrópico, cultural, educacional e de assistência social.

Por outro lado, a entidade não tem fins lucrativos e os membros da diretoria não são remunerados.

Diante do exposto, o Projeto está de acordo com o que estabelece o art. 66, do Regimento Interno, sendo conveniente, útil e oportuno, motivo pelo qual emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação da matéria e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de março de 1994.

Luiz Gabriel Moraes - Presidente

Gilson Marcondes - Relator

Ivo Polo

Cláudio Bonatto

Nereu Faustino Ceni



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
ledro
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Busca o Vereador Oradi Francisco Caldatto, através do Projeto de Lei nº 10/94, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

O Estatuto social estipula: que a sociedade é de caráter beneficente, filantrópico, cultural, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos; que os membros da diretoria não são remunerados e, que no caso de dissolução, o patrimônio social será revertido a uma outra entidade congênere do país, mediante a aprovação da assembléia.

O Estatuto dispõe ainda, que a sede da entidade é na cidade de Palmas, porém, o artigo XI do Capítulo II que trata da Organização e Direção estabelece que "para melhor consecução dos fins sociais o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima poderá mediante proposta da Diretoria e com aprovação da assembléia geral, criar sucursais com poderes e autonomia, que então serão conferidos por regulamentos especiais"

A proposição está acompanhada de Decreto, expedido pelo Bispo Diocesano de Palmas, que transfere o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima, para a cidade de Pato Branco, conforme comprova ainda, o cadastro geral de contribuintes - CGC. (Doc. anexo)

A matéria em síntese, contempla as condições dispostas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco.

Todavia, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, respectivamente nos artigos 19, inciso I e 12, inciso I, dispõem que ao Município é vedado:

"estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público". (grifo nosso)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

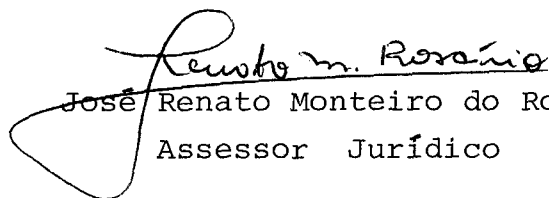
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Visto
VISTO

A colaboração de interesse público citada é aquela voltada à prestação de serviços médicos, educacionais ou de assistência social sem que, no caso, haja submissão do Poder Público a filosofia da entidade, que não poderá, se sua parte, discriminar as pessoas a serem atendidas, com base na crença religiosa professada e nem fazer proselitismo religioso ao prestar os serviços a serem subvencionados.

Observados os aspectos acima abordados, entendemos que a proposição possa seguir sua regular tramitação, cabendo ao duto Plenário a decisão de mérito,

É o parecer, SMJ.

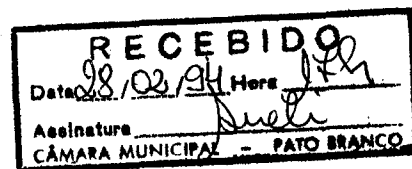
Pato Branco, 02 de março de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

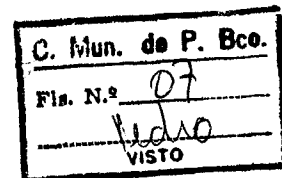
Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



O Vereador que este subscreve, Oradi Francisco Caldatto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 10/94

Súmula: Declara de utilidade pública Municipal o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima.

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima, sociedade sem fins lucrativos, sediada na Rua Brasília, s/n - Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 77.716.421/0001-48.

ART. 2º - A sociedade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

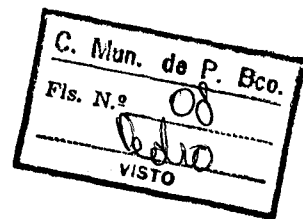
ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 1.994.

Oradi F. Caldatto
Oradi Francisco Caldatto - Vereador PMDB
PROPONENTE

ESTATUTOS DO MOSTEIRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA



C A P Í T U L O _ I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. I - Chamar-se-á "Mosteiro Nossa Senhora de Fátima".

Art. II - A Sede da Entidade será à Rua Frei Jacó, nº 74, Bairro do Santuário Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Palmas, Paraná.

Art. III - O "Mosteiro Nossa Senhora de Fátima" é uma Sociedade de direito particular, de caráter beneficente, filantrópico, cultural, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, objetivando prestar / serviços de assistência social gratuitos, a quaisquer pessoas, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso, dentro dos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos estaduais em vigor, não recebendo a Diretoria remuneração alguma pelos serviços prestados; tendo, ainda, em suas atribuições o ensino e amparo à juventude, socorro à pobreza e à velhice desamparada e o cuidado espiritual e moral do povo em geral.

Art. IV - Dentro de suas possibilidades, a sociedade manterá:

- c) Dispensário para distribuição de vestuário e gêneros alimentícios
- b) Escolas para ensino às crianças pobres;
- c) Cursos destinados à formação moral e espiritual do povo.

Art. V - O Mosteiro N. Sra. de Fátima reger-se-á pela Legislação vigente no Brasil, pelos presentes Estatutos e também pelas disposições do Código Civil Brasileiro, do Direito Canônico e demais / Leis promulgadas pela Igreja Católica.

C A P Í T U L O _ I I

ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. I - O número de sócios é ilimitado e dos quadros sociais podem participar todos os que forem admitidos pela Diretoria e tive-

EMAR JOSÉ LEINIG
TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

Palmas, 19 de Julho de 1993



TABELIONATO

Evangelina V. Novas
Tabela de Notas
CPF: 000801339-00

Em Teste
Pato Branco

19 JUL 1993

TABELIONATO NOVAES

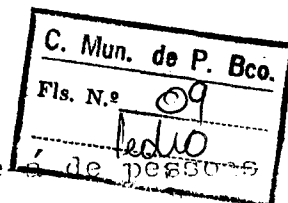
PATO BRANCO - PARANÁ
Evangelina V. Novas
Tabela de Notas
CPF: 000801339-00
Dunys V. N. Schuchovski
Atx Juramentado
CPF: 700546039-97

AUTENTICAÇÃO

Contere com o documento.....apresentado
Em Teste.....da verdade
Pato Branco (PR)

29 ABR 1993

Rua Tapajós, 50 - Pato Branco - PR



com seus nomes inscritos no Livro de Sócios e compor-se-ão de pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Art. II - O Mosteiro Nossa Senhora de Fátima será dirigido / por Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. III - A Assembléia Geral se reunirá, via ordinária, todos os anos, até o dia 30 de janeiro e, em via extraordinária, sempre / que a Diretoria julgar conveniente.

§ I - As Assembléias Gerais considerar-se-ão constituídas e re solverão desde que esteja presente, em primeira convocação, um terço dos sócios inscritos no "Registro dos Sócios" e, em segunda convoca- ção, com qualquer número.

§ II - A Assembléia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será sempre convocada pela Diretoria mediante notificação expedida, com antecedente mínimo de oito dias.

Art. IV - Compete à Assembléia Geral:

- a) Tomar conhecimento dos relatórios e balanços anuais;
- b) Proceder a eleição da Diretoria;
- c) Todos os demais assuntos que forem propostos pela Diretoria.

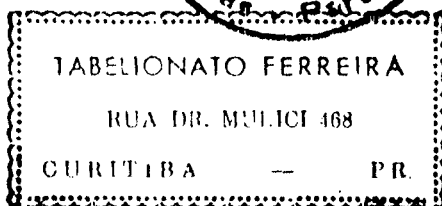
Art. V - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Sociedade, deliberando por maioria de votos entre os diretores e presentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais;
- c) Admitir sócios, fazendo inscrevê-los no Registro competente;
- d) Excluir sócios que deixem de respeitar os Estatutos ou desobedeçam às decisões das Assembléias Gerais ou da Diretoria;
- e) Elaborar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- f) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório de sua gestão, Balanço e anexos;
- g) Reunir, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem / necessárias, os sócios para a Assembléia, lavrando-se, em segui- da, a Ata de seus trabalhos;
- h) A Diretoria será eleita de três em três anos, por maioria de vo- tos entre os sócios presentes na Assembléia.

EMAR JOSÉ LEINIG
TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data.

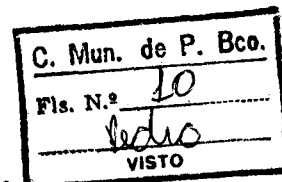
Palmas, 12 de Maio de 1989



SECRETARIA DE REGISTRO E TABELIÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
Em Teste...
Data Branca...
12 de Maio 1989

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
Em Teste...
Data Branca...
12 de Maio 1989



Art. VI - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Presidir a Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembléias;
- d) Receber e dar quitação, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e sacar títulos, adquirir, alienar, caucionar, hipotecar, dar e receber garantias, bem como praticar os demais atos de gerência e administração necessários ao bom desenvolvimento / das atividades sociais. Estes atos, poderá fazê-los pessoalmente ou através de um procurador;
- e) Resolver os casos omissos no presente Estatuto.
- f) Exercer o voto de desempate, sempre que necessário.

Art. VII - Ao Vice-Presidente, compete: substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Art. VIII - Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b) Arrecadar o dinheiro da Sociedade e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres, títulos e valores pertencentes à mesma;
- c) Organizar e conservar o inventário de todo o Ativo da Sociedade;
- d) Promover, pelo menos semestralmente, o levantamento de balancetes e demonstração de receitas e despesas para a assinatura do contador e presidente e posterior publicação.

Art. IX - Ao primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente, em todas as suas ausências e impedimentos;
- b) Superintender os serviços de Secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, assinando as Atas.

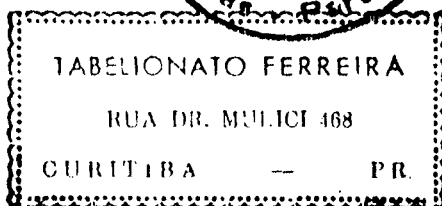
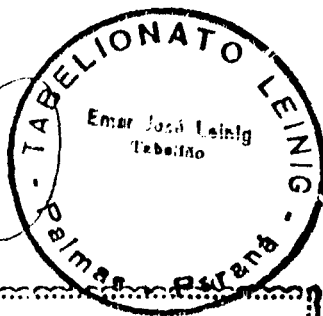
Art. X - Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro, em suas ausências e impedimentos.

Art. XI - Para melhor consecução dos fins sociais o Mosteiro / Nossa Senhora de Fátima poderá, mediante proposta da Diretoria e com aprovação da Assembléia Geral, criar Sucursais com poderes e autonomia, que então serão conferidos por regulamentos especiais.

EMAR JOSÉ LEINIG
TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data.

Palmas, 12 de Julho de 1989

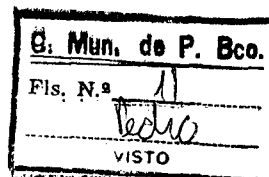


SECRETARIA DE REGISTRO E TABELIÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS

CONFERE O ORIGINAL
Em Teste
Pelo Tabelião
12 JUL 1989
Rua Tabela

CONFERE O ORIGINAL
Em Teste
Pelo Tabelião
AUTENTICADO
CONFERE O ORIGINAL
Em Teste
Pelo Tabelião

12 JUL 1989



C A P Í T U L O _ I I I

O PATRIMÔNIO

Art. I - O patrimônio social será constituído por móveis e imóveis e formado por donativos, contribuições, legados, subvenções dos poderes públicos e entidades particulares e por quaisquer outras rendas.

Art. II - A receita, oriunda de quaisquer fontes, será inteiramente aplicada dentro do país, nos limites das finalidades sociais, inclusive melhoria, conservação e ampliação do próprio Patrimônio.

§ I - Os sócios não terão direito a qualquer participação dos lucros da Sociedade.

§ II - A Diretoria não perceberá remuneração alguma em razão / do exercício de seus cargos.

C A P Í T U L O _ I V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. I - Tanto os membros da Diretoria como os demais sócios não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas pela Sociedade.

Art. II - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este / fim.

Art. III - Em caso de dissolução da Sociedade, o Patrimônio Social será revertido a uma outra entidade congênere do país, mediante aprovação da Assembléia.

Art. IV - Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados mediante proposta da Diretoria e por resolução da Assembléia Geral / Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. V - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente.

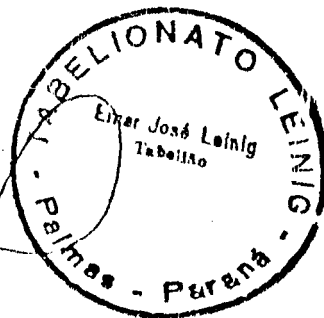
o o o o o o o o

Palmas, 15 de fevereiro de 1979.

EMAR JOSÉ LEINIG
TABELIÃO

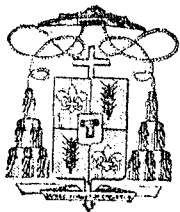
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data

Palmas, de _____ de 19__



TABELIONATO NOVAES
PATO BRANCO - PARANÁ
Evangeline V. Novais
Tabela de Matr. nº 000701000-00
AUTENTICAÇÃO
Em Teste
Pato Branco

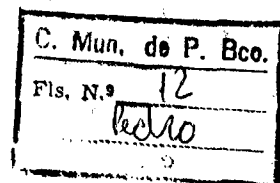
TABELIONATO NOVAES
PATO BRANCO - PARANÁ
Evangeline V. Novais
Tabela de Matr. nº 000701000-00
AUTENTICAÇÃO
Compare com o documento apresentado
Em Teste
Pato Branco (PR)
2002



Dom Agostinho José Sartori

Bispo Diocesano

Caixa Postal, 50 — Fone: 62-1134
84.670 - PALMAS — PARANÁ



DECRETO

TRANSFERÊNCIA DO MOSTEIRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Dom Agostinho José Sartori

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica,
Bispo Diocesano de Palmas.

Às Revmas. Religiosas Monjas Passionistas de São Paulo da Cruz, e a todos quanto este Nosso Decreto virem, Saudação e Bênção em Jesus Cristo, Nosso Senhor.

Em honra da Santíssima Trindade; da gloriosa humanidade de Nosso Senhor Jesus Cristo, no início do Jubileu Extraordinário do 1950º Aniversário da sua Paixão, Morte e Ressurreição; da Santíssima Virgem Maria, Mãe de Deus e da Igreja; do seu ínclito Esposo São José, Patrono da Igreja Universal; no Ano Jubilar dos 50 anos da criação da Prelazia de Palmas e dos 25 anos da elevação da Prelazia à Diocese, no 5º Aniversário do Pontificado de João Paulo II, atendendo a quanto nos foi solicitado pela Revma. Madre Gema do Divino Amor, da Congregação das Monjas Passionistas de São Paulo da Cruz, havemos por bem transferir, como de fato transferido fica, por este nosso Decreto, para Pato Branco, o Mosteiro Nossa Senhora de Fátima, até esta data estabelecido na cidade de Palmas.

Reconhecendo o caráter explícita e primariamente contemplativo do referido Mosteiro, conforme nos foi solicitado, são nas vivas esperanças que ele venha a ser lugar de paz, de profunda vida interior, de generosa imolação, a exemplo do Senhor Jesus Crucificado, de filial confiança em Maria Santíssima, Mãe da Igreja e modelo da Vida Consagrada. Que tudo isso leve as religiosas a um sério compromisso com a Igreja Universal e Particular, sendo assim, "sinal" alegre da presença de Deus no mundo.

Por Nossa Autoridade Ordinária, e em virtude destas mesmas Letras, concedemos também à referida Comunidade que tenha Ca-

2º TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO

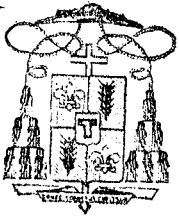
Confere com o documento _____ representado

Em Teste _____ da veridade

Este Branco (R\$)

PRO E PARACENA
CPF 061.104.449-87

EV 190



Dom Agostinho José Sartori

Bispo Diocesano

Caixa Postal, 50 — Fone: 62-1134
84.670 - PALMAS — PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
<i>[Signature]</i>
VISTO

pela própria em sua casa, onde as Irmãs possam conservar, permanentemente, o Augusto Sacramento do Altar, sob as leis e prescrições dos Sagrados Cânones.

Estas concessões damos sob as seguintes condições:

- a) Que em tudo se observe o que a respeito mandam as Leis Eclesiásticas e as Constituições Diocesanas;
- b) Que, especialmente no que concerne à conservação das Sagradas Espécies, haja o máximo decoro e toda a segurança.

Dado e passado na Sede do Bispado de Palmas, sob o Nosso Sinal e Selo de Nossas Armas, aos vinte e um do mês de junho, de mil novecentos e oitenta e três.

[Signature]
+ Agostinho José Sartori
Bispo Diocesano.

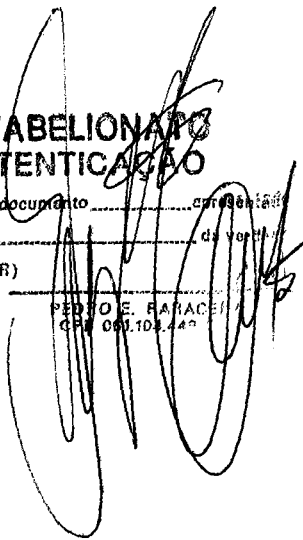
Transcrito no Lv. V fl. 114

**2º TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO**

Confere com o documento em Teste

Em Teste da Verificação

Prós Branco (PR)



PEDRO E. PARAGEL
CPF 060.103.140

FEV 1996

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		VALIDO ATÉ 30/06/93	ATIVIDADE PRINCIPAL 80.21*
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	CPF DO RESPONSÁVEL 000413448-88
ORGÃO DA SRF 92450 (0910305) - PATO BRANCO		CGC	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL MOSTEIRO N. S. DE FATIMA E DO B. TSIORGO DE LCOR			
NOME DE FANTASIA CGC			
LOGRADOURO RUA BRASÍLIA	NÚMERO 53	COMPLEMENTO CONVENTO	
CEP 85500	BAIRRO / DISTRITO BRASÍLIA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
RENTA PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENTA RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>
		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
			SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

(* APRESENTE FA PARA ATUAL 7776882 CODIGO DE ATIVIDADE) M9105

Mun. de P
Fla. N.º
Pedro
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		VALIDO ATÉ 30/06/93	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77716421/0001-48
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 80.21*
ORGÃO DA SRF 92450 (0910305) - PATO BRANCO		CGC	CPF DO RESPONSÁVEL 0004233648-88
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL MOSTEIRO N. S. DE FATIMA E DO B. TSIORGO DE LCOR			
NOME DE FANTASIA CGC			
LOGRADOURO RUA BRASÍLIA	NÚMERO 53	COMPLEMENTO CONVENTO	
CEP 85500	BAIRRO / DISTRITO BRASÍLIA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
RENTA PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		RENTA RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>
		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>
			SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

(* APRESENTE FA PARA ATUAL 7776881 CODIGO DE ATIVIDADE) M9105

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Foi renovado para 06/94.
ATO Declaratório Nº 5 de 08.06.93.
D.O.U. 14.06.93.

2º TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o documento representado
em Teste _____ da Verificação
Fato Branco (FB)

VENIO E PARACEN
CNPJ 000.100.442-87

FEV 1994

